



Número: **8052172-93.2022.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Plantão Judiciário**

Órgão julgador: **Plantão Judiciário - Cível**

Última distribuição : **20/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **8002701-80.2022.8.05.0074**

Assuntos: **Repasse de Duodécimos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAS DAVILA (AGRAVANTE)		Renilson da Silva Oliveira (ADVOGADO) JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA (AGRAVADO)			
MUNICIPIO DE DIAS DAVILA (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39052847	24/12/2022 07:50	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**PLANTÃO JUDICIÁRIO DE SEGUNDO GRAU**

<b>Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8052172-93.2022.8.05.0000</b>
Órgão Julgador: Plantão Judiciário
AGRAVANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAS DAVILA
Advogado(s): JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA, Renilson da Silva Oliveira
AGRAVADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA e outros

**DESPACHO**

Irresignado com a decisão que deferiu a antecipação da tutela recursal (id 39003447), proferida pela então Plantonista de 2ª grau, o MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA requereu a reconsideração ou atribuição do efeito suspensivo até a apreciação do pleito.

Em seus argumentos alegou a inexistência de saldos a serem supridos nos últimos dias do exercício fiscal.

É o relatório.

Assim dispõe o art. 3º, IV, da Resolução n. 15/2019, *in verbis*:

Art. 3º. **Durante o plantão judiciário não serão apreciados:**

(...)

IV - **reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior de segundo grau** ou, ainda, referente a processo já distribuído, **tampouco a sua reconsideração** ou reexame, sujeitando-se o requerente às sanções aplicáveis à litigância de má-fé”;

Assim, eventuais correções e/ou reconsideração da decisão prolatada em Plantão Judiciário, devem ser feitas no **período ordinário de funcionamento das atividades forense**.

Dessa maneira, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração.

Publique-se.

Salvador, 24 de dezembro de 2022.

**DES. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO**

**Plantonista de Segundo Grau**